



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Geonísio Barroso, s/n, bairro Boa Vista – CEP: 48110-000 Catu-Bahia

EDITAL Nº 006, DE 05 DE JUNHO DE 2025

**EDITAL DE PREMIAÇÃO DO CONCURSO DE
RAINHA DO MILHO E REI DO AMENDOIM –
ARRAIÁ TAMO JUNTO 2025 - MUNICÍPIO DE
CATU, ESTADO DA BAHIA, COM BASE NA
LEI FEDERAL Nº 14.903/2024 (MARCO
REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA)**

A **Prefeitura Municipal de Catu**, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o de Premiação para o Concurso de Rainha do Milho e Rei do Amendoim dos Festejos Juninos de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.903/2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.

CAPITULO I - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo premiar a Rainha do Milho e o Rei do Amendoim dos Festejos Juninos de Catu – 2025, bem como a rua melhor ornamentada, visando valorizar a cultura local, a tradição junina e estimular o engajamento da comunidade com as tradições culturais locais.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES DA VOTAÇÃO E RESULTADO DO CONCURSO DE RAINHA DO MILHO, REI DO AMENDOIM E RUA MELHOR ORNAMENTADA:

Art. 2º As inscrições estarão abertas para o concurso de **RAINHA DO MILHO E REI DO AMENDOIM**, a partir das **0:00 do dia 05 de junho até as 23:59 do dia 11 de junho de 2025**, via formulário Google, por meio do endereço eletrônico: <https://shre.ink/e88H>;

§ 1º - A votação popular será realizada por meio de enquete publicada, no Site oficial no perfil oficial da Prefeitura Municipal de Catu/BA no Instagram, no link: <https://www.instagram.com/prefeituracatu>; no período de **12 de junho de 2025 a 18 de junho de 2025**;

§ 1º - A divulgação dos resultados do Concurso da Rainha do Milho e do Rei do Amendoim ocorrerá até o dia 20 de junho de 2025, ou durante os Festejos Juninos de Catu – 2025, em data e local a serem definidos e amplamente divulgados, nos meios de divulgação oficiais da Prefeitura Municipal de Catu/BA.

Art. 3º - Para enviar as fotos da rua melhor ornamentada é só acessar o formulário google e anexá-las através do link: bit.ly/3Z93vZx

Parágrafo Único - No ato da inscrição, os candidatos deverão fornecer todas as informações solicitadas no formulário, sob pena de desclassificação.

Art. 4º As votações para as categorias descritas no Art. 1º ocorreram no perfil oficial da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Geonísio Barroso, s/n, bairro Boa Vista – CEP: 48110-000 Catu-Bahia

Prefeitura Municipal de Catu/BA, no Instagram, no endereço:
<https://www.instagram.com/prefeituracatu>;

Art. 5º Também estarão concorrendo no objeto deste Edital as comunidades dentro e fora da sede que usarem a criatividade e senso coletivo para enfeitar com ornamentações típicas de São João as suas ruas e praças, levando em consideração o tema do Arraiá Tamo Junto 2025;

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 6º - A avaliação da Rainha do Milho e Rei do Amendoim serão feitas de forma direta, através de votação simples nas respectivas postagens da Prefeitura Municipal de Catu/BA, no perfil do Instagram, pelo endereço: <https://www.instagram.com/prefeituracatu>.

§ 1º - Serão considerados vencedores a candidata e o candidato que obtiver mais votos descritos nos comentários da postagem oficial do certame;

§ 2º - Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate adotado será a idade dos participantes (o candidato com maior faixa etária de idade será o vencedor);

Art. 7º - A avaliação da rua melhor ornamentada será realizada por votação simples também na página oficial da Prefeitura Municipal de Catu, na plataforma Instagram, no endereço: <https://www.instagram.com/prefeituracatu>.

Parágrafo único - Todas as ruas do Município de Catu/BA que realizarem ornamentação com a temática Junina do Município, estarão automaticamente concorrendo ao Concurso de rua melhor ornamentada.

Art. 8º - A avaliação dos candidatos à Rainha do Milho e ao Rei do Amendoim serão realizadas com base nos seguintes critérios:

- I - Caracterização de Figuro e Maquiagem;**
- II- Carisma e Simpatia.**

Art. 9º - A avaliação da rua melhor ornamentada será realizada com base nos seguintes critérios:

- I - Criatividade, originalidade, utilização de materiais reciclados;**
- II- Alinhamento com o tema junino do Município do ano de 2025.**

CAPÍTULO IV – DO TEMA DO ARRAIÁ TAMO JUNTO 2025

Art. 10º - O tema junino do “Arraiá Tamo Junto 2025 é Energia e Tradição – O São João Que Movimenta a Região”. O tema faz alusão ao aniversário de 75 anos de desenvolvimento da indústria de petróleo e gás e no Município de Catu/BA e região.

CAPÍTULO V - DAS PREMIAÇÕES:

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Catu/BA destinará o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para premiação dos vencedores do Concurso de Rainha do Milho e Rei do Amendoim.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Geonísio Barroso, s/n, bairro Boa Vista – CEP: 48110-000 Catu-Bahia

Art. 12º o valor descrito no Artigo 11º será concedido através de premiações, em conformidade com os instrumentos de fomento à cultura descritos no artigo 4º da Lei federal 14.903/2024, Lei do Marco Regulatório Ao Fomento Cultural (instrumentos de repasse de recursos pela Administração Pública):

- a) **R\$ 2.500,00 (dois mil reais)** para a candidata eleita Rainha do Milho;
- b) **R\$ 2.500,00 (dois mil reais)** para o candidato eleito Rei do Amendoim.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução do presente Edital serão financiadas com recursos do FCBA (FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA) destinados ao Município de Catu, conforme lei e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04- Prefeitura Municipal de Catu;

Unidade: 0401- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Atividade: 13.392.0006.2026- Realização e Promoção de Festejos e Eventos Culturais e Tradicionais

Elemento de Despesa 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Despesa: 17010000 – Recursos Convênios

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13º A divulgação do resultado dos objetos deste Edital ocorrerá em data e local a serem definidos e amplamente divulgados durante os Festejos Juninos de Catu – 2025;

Art. 14º A Assessoria de comunicação da prefeitura se reserva o direito de efetuar registro das ornamentações das ruas após inscrições realizadas;

CAPITULO VII - QUEM PODE PARTICIPAR

Art. 15º - Poderão participar deste Edital pessoas físicas ou jurídicas que não estejam em débito com a administração pública no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 16º - Poderão inscrever, para o concurso de rua melhor ornamentada qualquer morador ou associação de bairro que represente a rua inscrita desde que não haja outras inscrições para a mesma rua.

Parágrafo Único – Os participantes do concurso deverão ter endereço fixo na comunidade local há pelo menos 2 anos.

CAPÍTULO VIII – QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO CONCURSO

Art. 17º - Não poderão participar do concurso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Geonísio Barroso, s/n , bairro Boa Vista – CEP: 48110-000 Catu-Bahia

- I – Servidores vinculados ao órgão que organizará o concurso;
- II – Parente de 1º e 2º graus de servidores públicos que organizarão o concurso;

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 A participação neste concurso implica na total aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.2 Os candidatos e os moradores das ruas participantes cedem, a título gratuito e definitivo, o direito de uso de suas imagens e da imagem da ornamentação para fins de divulgação do concurso e dos Festejos Juninos de Catu – 2025.

5.3 A Prefeitura Municipal de Catu, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

5.4 O período recursal deste Edital será de 02 dias úteis, e poderá ser requerido pelo email: direcalculturalcatu@gmail.com, após publicação do resultado preliminar.

5.5 Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos através do email: direcalculturalcatu@gmail.com, ou no Departamento de Cultura do Município, no Centro Administrativo, localizado na avenida geonísio Baeroso S/N boa Vista, na Secretaria de Educação e Cultura.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Catu/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Catu/BA, 05 de junho de 2025

Rosângela Maria de Sales Mota
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

LEI Nº 713, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Catu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada à Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Catu.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada à Estratégia da Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Catu, de forma conjunta e articulada com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Catu, buscando o apoio da sociedade civil organizada.

Art. 2º São diretrizes do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada à Estratégia de Saúde da Família":

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres; e,

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Art. 3º O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrado à Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Catu.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Catu e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Catu.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Catu

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Catu definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Catu e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Catu, prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;

II - Impressão e distribuição de cartilhas referentes ao tema, e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa "Estratégia de Saúde da Família";

III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Catu nos domicílios abrangidos pelo Programa Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Catu e sua localização; e,

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.